

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 697/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0101735/2021-80****RELATORA: Cláudia Maria Fradico Lucas****APROVADO EM 17.12.2021**

Autorização de funcionamento do Colégio Plano com os cursos Técnico em Informática e respectivas qualificações profissionais, Técnico em Enfermagem e respectiva qualificação profissional, e Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, no município de São Francisco, a ser mantido pela entidade AME Academia Mineira de Educação Ltda - ME.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 1849/2021, de 25 de novembro próximo passado, assinado pelo Sr. Subsecretário de Articulação Educacional da SEE, Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, foi encaminhada, a este Conselho, para apreciação, a matéria acima enunciada.

Recebido, no mesmo dia, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e manifestação.

Tramita, também, o processo nº 1260.01.0100749/2021-27, relativo ao credenciamento da entidade AME Academia Mineira de Educação Ltda - ME.

Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento do Colégio Plano com os cursos Técnico em Informática e respectivas qualificações profissionais de Assistente de Suporte e Manutenção de Computadores, Assistente de Operação de Redes de Computadores e Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos, Técnico em Enfermagem e respectiva qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, a se instalar na Rua Turíbio Mendonça, nº 550 A, Bairro Jardim Graziela, no município de São Francisco.

A solicitação, subscrita pelo titular da entidade mantenedora, Sr. Lucílio Célio Vieira, apresenta-se organizada com as peças de instrução recomendadas, para o caso, pela Resolução CEE nº 449/2002, com observância das disposições da Resolução CEE nº 458/2013, "MG" de 08 de janeiro de 2014, das quais se pode extrair o que se segue.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do novo estabelecimento de ensino, vêm acompanhados das Matrizes Curriculares, dos respectivos Planos de Curso, Plano de Estágio e convênio com a Secretaria Municipal de Saúde.

O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, vem apensado ao processo, seguido dos quadros indicativos do corpo docente dos cursos e administrativo da escola, que mencionam os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, as instalações, equipamentos e acervo bibliográfico destinados ao curso.

A comprovação da salubridade do prédio escolar se faz por laudo emitido pela Vigilância Sanitária do Município de São Francisco, em 20 de setembro de 2021, por Milene de Fátima P. Rocha Rodrigues, Coordenadora do setor, e José Aparecido G. Rocha, Fiscal Sanitário.

Por sua vez, Diego da Silva Rodrigues, Engenheiro Civil - CREA-MG 16386/D, por laudo datado de 31 de agosto de 2021, declara que, após vistoria realizada no prédio, constatou que a edificação está construída em terreno que não apresenta riscos à segurança de seus usuários.

Como prova de propriedade do prédio, exhibe, o processo, Contrato de Locação de imóvel educacional, celebrado entre Lêda Maria Vieira Generoso, como locadora, e Lucílio Célio Vieira e a Academia Mineira de Educação Ltda, mantenedora do Colégio Plano, como locatário, de prédio com área aproximada de 870 m², com ambiente de convivência e circulação. O prazo do contrato, de 05 (cinco) anos, teve início em 01 de setembro de 2021 e terminará em 01 de setembro de 2026, passível de prorrogação, caso haja interesse entre as partes.

A planta baixa, com a destinação das dependências, vem assinada por Diego da Silva Rodrigues, Engenheiro Civil - CREA-MG 168386/D.

No que diz respeito à instrução, os Planos de Curso, ora submetidos à aprovação deste Conselho, após os ajustes recomendados, encontram-se devidamente estruturados nos moldes do Art. 11 da Resolução CEE nº 458/2013, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O curso Técnico em Informática, integrante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, será desenvolvido, de forma concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, em três módulos semestrais de 400 horas, totalizando 1.200 horas de formação teórico-prática, 20% (vinte por cento) das quais, ou seja, 240 horas, desenvolvidas com atividades não presenciais, sem ensejar estágio supervisionado.

Ao longo do itinerário formativo do técnico, estão previstas três saídas intermediárias, na forma de qualificação profissional, a saber: ao final do módulo I, cumpridas 400 horas, está prevista a qualificação de Assistente de Suporte e Manutenção de Computadores; ao final do módulo II, cumpridas mais 400 horas, num total de 800 horas, está prevista uma saída de qualificação de Assistente de Operação de Redes de Computadores; e, ao final do módulo III, cumpridas mais 400 horas, num total de 1.200 horas, está prevista uma qualificação profissional de Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais. Ao completar os três módulos, desde que concluído o Ensino Médio, o aluno terá concluído o curso Técnico em Informática.

O curso Técnico em Enfermagem, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde do dito Catálogo, organiza-se, igualmente, de forma concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, em quatro módulos de 300 horas, num total de 1.200 horas de formação, 20% (vinte por cento) das quais, ou seja, 240 horas, desenvolvidas com atividades não presenciais. Ao final de módulo III, está prevista uma saída intermediária, na forma de qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem, desde que cumpridas 900 horas de formação. Estão previstas, para o estágio do técnico, 600 horas e, para o do auxiliar, 400 horas. Entretanto, a Matriz Curricular, além de equívoco na distribuição da carga horária de estágio dos cursos, carece de revisão pelo que vai exposto a seguir.

Em 26 de agosto de 2020, este Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais examinou matéria de interesse do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, oriunda do COFEN, quanto à carga horária mínima de estágio para a formação do Técnico em Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem. O expediente resultou na aprovação do Parecer CEE nº 372/2020, publicado no "MG" de 1º de outubro de 2020.

Nos termos do citado Parecer, a carga horária mínima exigida para a formação do Técnico em Enfermagem, antes prevista em 600 horas, passa para 400 horas, e a carga horária da formação do Auxiliar de Enfermagem passa a ser de 30% (trinta por cento) a menor, ou seja, de 400 horas para de 280 horas.

A instituição, na pessoa do Sr. Lucílio Célio Vieira, foi notificada da necessidade de reformular a Matriz Curricular do curso, o que foi prontamente atendido, com o envio de nova Matriz, corrigida, nos termos da citada norma, com sua consequente inserção no processo.

O curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, inserido no Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Sociedade do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organiza-se de forma concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, em quatro módulos de 300 horas, num total de 1.200 horas de formação, 20% (vinte por cento) das quais, ou seja, 240 horas, desenvolvidas com atividades não presenciais. O itinerário formativo do curso não prevê saída intermediária nem a oferta de estágio supervisionado.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no “Minas Gerais”, passam a identificar os cursos, de forma a garantir a validade nacional dos diplomas dos concluintes, nos termos do Art. 28 da citada Resolução CEE nº 458/2013.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, os cursos deverão ter cadastro no SISTEC/MEC. Recomenda-se, à instituição, a manutenção, sempre atualizada, dos dados de matrículas dos cursos mantidos.

Instrui, o processo, relatório resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Januária, assinado pelas inspetoras escolares Claudinéia Conceição Evangelista Marchezini e Joelma Nascimento Guedes, que se manifestam de forma favorável ao pleito, considerando a análise e coleta de dados referentes aos aspectos legais, pedagógicos e administrativos e, ainda, em relação à verificação de condições para o início de funcionamento encontradas, relatadas na sequência.

O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, as Matrizes Curriculares e os Planos de Curso estão aprovados pela entidade mantenedora, de acordo com a legislação vigente e Parecer emitido pela Comissão da SRE/Januária responsável pela análise.

O Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 está aprovado de acordo com a legislação vigente e com previsão para o início das atividades para o dia 03 de fevereiro de 2022.

O Plano de Estágio está em consonância com a legislação pertinente, conforme termo de convênio com a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Francisco para a realização do estágio supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem.

Os professores são habilitados ou estão devidamente autorizados a lecionar conteúdos específicos em cada curso, conforme constam nas Matrizes Curriculares.

Mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos, de informática e de apoio aos serviços da secretaria atendem a modalidade de ensino a ser ofertada e apresentam-se em quantidade e qualidade suficientes.

O acervo bibliográfico apresenta-se adequado ao nível de ensino oferecido e em quantidade suficiente para atender a demanda prevista, contendo obras específicas para uso dos alunos, em volume e conteúdos curriculares apropriados, material de apoio didático, pedagógico e de informática para subsidiar as pesquisas e estudo do corpo docente e discente, e acervo virtual.

Os modelos de escrituração escolar atendem as exigências da legislação vigente e a veracidade dos atos a serem praticados.

As condições de segurança, acessibilidade e salubridade do terreno em que se encontra construído o prédio escolar foram verificadas, sendo constatada a existência de dependências espaçosas, bem iluminadas, arejadas, isentas de poluição ambiental e sonora, apresentando situação condizente com a prática de atividades escolares e a utilização de espaços por alunos e demais membros da comunidade escolar.

Encontram disponíveis os seguintes laboratórios:

- Laboratório de Informática/Laboratório de montagem e reparação de computadores, com programas específicos, climatizado e equipado;

- Laboratório de Tradução em Libras e Sala de Recursos Audiovisuais, climatizado, com equipamentos para as aulas práticas (banner pedagógico com alfabeto e números em libras, painel com tecido verde (chroma-key), câmera filmadora - smartphone, tablete com aplicativos pedagógicos, tripé, microfones, fone de ouvido, 2 (dois) computadores com cabines individuais, softwares de edição, mesas, cadeiras, quadro branco, equipamentos multimídia);
- Laboratório de anatomia, fisiologia e de habilidades técnicas (LHT), climatizado, com equipamentos para as aulas práticas.

Conforme declaração do representante da entidade mantenedora, existe demanda para preenchimento das vagas para os cursos a serem oferecidos, que terão seu funcionamento nos turnos matutino, vespertino e noturno, na modalidade presencial, de forma subsequente e concomitante ao Ensino Médio.

Assim, ratifica-se que a Comissão de Inspectores é de parecer favorável à autorização do funcionamento do Colégio Plano com a oferta dos cursos técnicos postulados, na modalidade presencial, de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio.

Conclusão

Considerando o atendimento à legislação vigente, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Colégio Plano com os cursos Técnico em Informática e respectivas qualificações profissionais de Assistente de Suporte e Manutenção de Computadores, Assistente de Operação de Redes de Computadores e Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos, Técnico em Enfermagem e respectiva qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, a se instalar na Rua Turíbio Mendonça, nº 550 A, Bairro Jardim Graziela, no município de São Francisco, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

O reconhecimento dos cursos deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Cláudia Maria Fradico Lucas - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 28/12/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40060623** e o código CRC **BBD6F53D**.